

<b>Título</b>	<b>Afronta à sociedade civil</b>
<b>Veículo</b>	<b>Estado de Minas</b>
<b>Data</b>	<b>11 julho 2016</b>
<b>Autor</b>	<b>Claudio J. D. Sales</b>

ESTADO DE MINAS • SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2016

OPINIÃO

7

# Afronta à sociedade civil

CLAUDIO SALES

Presidente do Instituto Acende Brasil

**E**

m março deste ano, o governo de Minas Gerais enviou para a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (PL) 3.312/16, que instituiria a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos (Peabe). Esse projeto representa uma afronta à sociedade civil.

O objetivo da Peabe seria coordenar e implementar ações que reduzam os conflitos decorrentes do processo de remanejamento dos atingidos por barragens, além de garantir a interlocução entre órgãos de governo, empreendedores e atingidos pelo empreendimento.

Entre outras proposições, o PL cria um comitê gestor que teria composição "paritária" entre poder público e "sociedade civil", e seria integrado por 22 membros designados pelo governo.

Os 11 representantes da "sociedade civil organizada" seriam escolhidos por "seleção pública", coordenada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (Sedpac) e pelo Movimento dos Atingidos por Barragens, entidade sem CNPJ, sem endereço fixo, e sem representante legal constituído (possivelmente para serem inimputáveis em suas ações, que incluem crimes documentados ao longo dos últimos anos, como ocupações, invasões e depredações). Qual a representatividade de um comitê dessa natureza?

Os objetivos do PL já são cumpridos pelos ritos estabelecidos legalmente para o licenciamento ambiental, e são conduzidos por instituições de Estado concebidas com esse papel e que não dependem da orientação político-ideológica do governo de plantão. Fazem parte desses ritos a realização de audiências públicas nas quais quaisquer indivíduos ou grupos podem se manifestar. Pretender que um comitê ocupado por movimentos que contam com a simpatia do governante do momento cumpra o papel de mediador entre sociedade e Estado é criar um poder paralelo não previsto no sistema representativo atual.

O PL estabelece ainda que, em casos de passivo socioeconômico anterior ao advento da lei não previsto nas condicionantes de execução do empreendimento, o comitê gestor elaboraria um plano de recuperação e de desenvolvimento econômico e social e executaria ações necessárias à "recuperação dos atingidos". Além de ter em sua composição membros que seriam beneficiados por essa decisão – caracterizando legislação em benefício próprio –, o PL tem efeito retroativo, o que seria uma aberração legal.



Os objetivos do PL já são cumpridos legalmente para o licenciamento ambiental e não dependem da orientação político-ideológica do governo de plantão

Este projeto de lei abriria a possibilidade de discussão de supostos passivos socioeconômicos não previstos nas condicionantes dos empreendimentos. Passar-se-ia a discutir o passado no que se refere a processos de licenciamento ambiental e à competência do órgão ambiental e de seus técnicos, como se os representantes do comitê tivessem a isenção (que obviamente não têm em função da sua composição) e o conhecimento técnico necessários para discutir as condicionantes ambientais.

É bom lembrar que, como os processos de

avaliação de impacto ambiental e as medidas de redução de impactos evoluíram ao longo do tempo, a discussão retroativa das condicionantes abriria um precedente que produziria insegurança jurídica e econômica aos empreendimentos já construídos.

A aprovação do PL 3.312/2016 de Minas Gerais seria a oficialização da ocupação do Estado por grupos de pressão ilegítimos agindo em causa própria, o desprezo pelas decisões tomadas pelos órgãos ambientais, e um retrocesso exemplar da democracia representativa.

Em março deste ano, o governo de Minas Gerais enviou para a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (PL) 3.312/16, que instituiria a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos (Peabe). Esse projeto representa uma afronta à sociedade civil.

O objetivo da Peabe seria coordenar e implementar ações que reduzam os conflitos decorrentes do processo de remanejamento dos atingidos por barragens, além de garantir a interlocução entre órgãos de governo, empreendedores e atingidos pelo empreendimento.

Entre outras proposições, o PL cria um comitê gestor que teria composição "paritária" entre poder público e "sociedade civil", e seria integrado por 22 membros designados pelo governo.

Os 11 representantes da "sociedade civil organizada" seriam escolhidos por "seleção pública", coordenada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (Sedpac) e pelo Movimento dos Atingidos por Barragens, entidade sem CNPJ, sem endereço fixo, e sem representante legal constituído (possivelmente para serem inimputáveis em suas ações, que incluem crimes documentados ao longo dos últimos anos, como ocupações, invasões e depredações). Qual a representatividade de um comitê dessa natureza?

Os objetivos do PL já são cumpridos pelos ritos estabelecidos legalmente para o licenciamento ambiental, e são conduzidos por instituições de Estado concebidas com esse papel e que não dependem da orientação político-ideológica do governo de plantão. Fazem parte desses ritos a realização de audiências públicas nas quais quaisquer indivíduos ou grupos podem se manifestar. Pretender que um comitê ocupado por movimentos que contam com a simpatia do governante do momento cumpra o papel de mediador entre sociedade e Estado é criar um poder paralelo não previsto no sistema representativo atual.

O PL estabelece ainda que, em casos de passivo socioeconômico anterior ao advento da lei não previsto nas condicionantes de execução do empreendimento, o comitê gestor elaboraria um plano de recuperação e de desenvolvimento econômico e social e executaria ações necessárias à "recuperação dos atingidos". Além de ter em sua composição membros que seriam beneficiados por essa decisão - caracterizando legislação em benefício próprio -, o PL tem efeito retroativo, o que seria uma aberração legal.

Este projeto de lei abriria a possibilidade de discussão de supostos passivos socioeconômicos não previstos nas condicionantes dos empreendimentos. Passar-se-ia a discutir o passado no que se refere a processos de licenciamento ambiental e à competência do órgão ambiental e de seus técnicos, como se os representantes do comitê tivessem a isenção (que obviamente não têm em função da sua composição) e o conhecimento técnico necessários para discutir as condicionantes ambientais.

É bom lembrar que, como os processos de avaliação de impacto ambiental e as medidas de redução de impactos evoluíram ao longo do tempo, a discussão retroativa das condicionantes abriria um precedente que produziria insegurança jurídica e econômica aos empreendimentos já construídos.

A aprovação do PL 3.312/2016 de Minas Gerais seria a oficialização da ocupação do Estado por grupos de pressão ilegítimos agindo em causa própria, o desprezo pelas decisões tomadas pelos órgãos ambientais, e um retrocesso exemplar da democracia representativa.

***Claudio J. D. Sales é presidente do Instituto Acende Brasil ([www.acendebrasil.com.br](http://www.acendebrasil.com.br)).***